



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.905 , de 15 de julho de 1977

Dá nova redação ao art. 239 da Lei Complementar nº 8, de 29 de julho de 1976 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

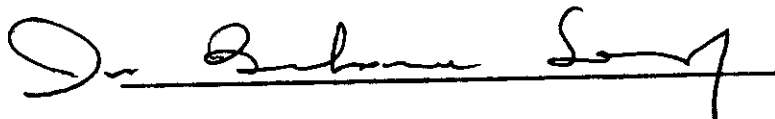
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 239 da Lei Complementar nº 8, de 29 de julho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 239 - As Comissões Permanentes de Inquérito serão constituídas de três (3) funcionários estáveis, designados pelo prazo de dois (2) anos, facultada a recondução por um período, cabendo a presidência a Bacharel em Direito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 15 de julho de 1977; 89º da Proclamação da República.





GOVERNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.905 , de 15 de julho de 1977

Dã nova redação ao art. 239 da Lei Complementar nº 8, de 29 de julho de 1976 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

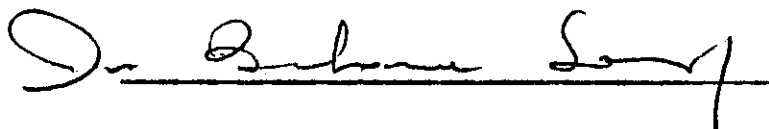
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 239 da Lei Complementar nº 8, de 29 de julho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 239 - As Comissões Permanentes de Inquérito serão constituídas de três (3) funcionários estáveis, designados pelo prazo de dois (2) anos, facultada a recondução por um período, cabendo a presidência a Bacharel em Direito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 15 de julho de 1977; 89º da Proclamação da República.


Hl. _____